



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001498-94.2005.4.03.6125 / 1ª Vara Federal de Ourinhos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AVE AGROINDUSTRIA LTDA - ME, HAMILTON VIGANO, HAMILTON VIGANO JUNIOR
Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES - SP131025, MARIA IZILDINHA QUEIROZ
RODRIGUES - SP71572
TERCEIRO INTERESSADO: SUPRE AGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ERIKA CASSINELLI PALMA - SP189994

DECISÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 879, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o requerido pela exequente em sua petição de ID 323662400 e **autorizo a alienação** do bem imóvel penhorado, parte ideal correspondente a 50% da matrícula n. 294 do CRI de Ourinhos-SP (ID 320034127 e ID 320226601), por intermédio do leiloeiro ou corretor credenciado pelo **COMPREI da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (comprei.pgfn.gov.br)**, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Fazenda Nacional em sua manifestação, conforme o disposto no artigo 880, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil.

Intime-se a exequente para tomar as medidas necessárias para a alienação do imóvel, bem como, o(s) executado(s) e demais interessados acerca desta decisão.

Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora de ativos financeiros (ID [300363335](#)).

Após, determino o sobrestamento deste feito, até o término do prazo fixado neste despacho, devendo a exequente requerer o que de direito em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Para o caso de nada ser dito pela parte exequente, no prazo acima, ou apresentar manifestação que não proporcione efetivo impulso ao feito, presumir-se-á sua intenção na suspensão desta execução.

Então, os autos serão remetidos ao arquivo, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova intimação, já se cumprindo, com a vista aqui determinada, o disposto no parágrafo 1º e, após um ano, persistindo a inércia, os autos serão considerados automaticamente ARQUIVADOS, também independentemente de nova intimação, para os fins do parágrafo 4º, ambos daquele artigo 40.



Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, servirá o presente como **CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO**.

Informa-se que este juízo está localizado na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, Ourinhos-SP, CEP 19900-000, fone (14) 3302-8200.

Int. Cumpra-se.

Ourinhos, na data em que assinado eletronicamente.

